



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 034/2026

EMENTA: Institui o Circuito Turístico de Praias e Lagoas no Município de Rio das Ostras, estabelece diretrizes para o fomento do turismo sustentável.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Turístico de Praias e Lagoas de Rio das Ostras, como instrumento destinado ao planejamento, promoção e desenvolvimento sustentável do patrimônio natural costeiro e lacustre do município.

Art. 2º O Circuito compreende, de forma integrada, as seguintes áreas de interesse turístico e ambiental:

I – Orla Marítima:

- a)** Praia de Costazul;
- b)** Praia das Tartarugas;
- c)** Praia do Bosque;
- d)** Praia do Centro;
- e)** Praia da Joana;
- f)** Praia das Areias Negras;
- g)** Praia do Remanso;
- h)** Praia do Mar do Norte;
- i)** Praia da Boca da Barra;
- j)** Praia do Cemitério;
- k)** Praia Virgem;
- l)** Praia de Itapebussus;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



- m) Praia Enseada das Gaivotas;
 - n) Praia da Pedrinhas;
 - o) Praia de Abricó.
- II – Ecossistemas Lacustres:
- a) Lagoa do Iriry;
 - b) Lagoa de Itapebussus.

Art. 3º São diretrizes fundamentais do Circuito:

- I – A preservação da biodiversidade e a mitigação de impactos ambientais nos ecossistemas integrantes;
- II – O fomento ao turismo náutico, desportivo e de lazer como vetores de geração de emprego e renda;
- III – O estímulo à sinalização turística inteligente, bilíngue e acessível;
- IV – A promoção da acessibilidade universal, garantindo o usufruto do patrimônio natural a pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O desenvolvimento da mobilidade turística dentro do Circuito observará as seguintes diretrizes:

- I – O incentivo ao uso de veículos elétricos (motos e e-bikes) nas vias de acesso, visando à mitigação da poluição sonora e atmosférica;
- II – O estabelecimento de itinerários seguros para buggys, valorizando a categoria profissional e garantindo a integridade dos ecossistemas de restinga;
- III – O fomento ao Turismo a Pé (caminhadas e corridas) através da sinalização de trilhas interpretativas e rotas de caminhada entre praias contíguas, promovendo a saúde e a contemplação;
- IV – A implementação de diretrizes de caminhabilidade, garantindo calçadas acessíveis, iluminação adequada e pontos de descanso.

Art. 5º No âmbito da organização administrativa do Circuito, o Poder Executivo poderá:

- a) Elaborar mapa oficial demonstrando a localização das praias, lagoas, trilhas e pontos de interesse;
- b) Promover a capacitação de guias e condutores de visitantes para caminhadas históricas e ambientais;
- c) Celebrar parcerias com a iniciativa privada e órgãos de fomento para manutenção e revitalização de equipamentos de suporte;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



d) Instituir o passaporte "Caminhos de Rio das Ostras", para estimular a visitaç o dos pontos tur sticos por modais limpos ou a p .

Art. 6  O Munic pio poder  estimular a cria o de selos de qualidade e rotas gastron micas para os bares, restaurantes e quiosques integrantes do circuito.

Art. 7  As despesas decorrentes da execu o desta Lei correr o por conta de dota es or ament rias pr prias, suplementadas se necess rio.

Art. 8  Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o.

Sala das Sess es, 13 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial. Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), que incentiva a regionalização e a estruturação de destinos turísticos.

Rio das Ostras possui um patrimônio natural que é o seu principal ativo econômico. A institucionalização deste Circuito eleva a gestão das nossas orlas e sistemas lacustres ao conceito de desenvolvimento econômico baseado na preservação e no uso inteligente dos recursos hídricos.

Ao integrar nominalmente as praias e as principais lagoas do município, o projeto cria um "selo de identidade" que valoriza o comércio local. A previsão de selos de qualidade e rotas gastronômicas visa fortalecer diretamente bares, restaurantes, quiosques e feirinhas, incentivando o aumento de turistas e combatendo a sazonalidade, garantindo fluxo de visitantes durante todo o ano.

O grande diferencial desta iniciativa é o equilíbrio entre tradição e inovação tecnológica:

- Valoriza a categoria profissional dos bugueiros, estabelecendo itinerários seguros que protegem a restinga e mantêm viva uma cultura turística da nossa região;
- Incentiva a eletromobilidade (motos e e-bikes), antecipando uma tendência global de redução de ruído e poluição nas orlas, o que projeta Rio das Ostras como uma Cidade Inteligente;
- O fomento ao Turismo a Pé (caminhadas e corridas) costeiro promove o bem-estar e a saúde, permitindo que o visitante interaja de forma mais profunda com a paisagem natural e com o comércio de proximidade.

A proposta eleva a Acessibilidade Universal ao patamar de diretriz estatal. Garantir que pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida possam desfrutar do nosso patrimônio natural não é apenas o cumprimento de uma norma técnica (NBR 9050), mas um ato de justiça social que democratiza o acesso ao lazer.

Em suma, o Circuito Turístico de Praias e Lagoas é uma ferramenta de planejamento estratégico que organiza o crescimento da cidade, protege o meio ambiente, fomenta o turismo, apresenta a história do município e gera emprego para o cidadão riostrense. Pela sua importância estratégica para o futuro do nosso município, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo da sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor